PROJETO DE LEI Nº 034/2020

ALTERA A LEI Nº 6.017, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte artigo à Lei Municipal nº 6.017, de 27 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. – Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, como fogos de estampidos e de artifícios devem afixar a íntegra da presente Lei em local visível aos consumidores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar publicidade à Lei Municipal 6.017/2020 garantindo o conhecimento por todos os adquirentes de estampidos e fogos de artifício.

O projeto também garantirá maior eficácia à proibição de soltura de artefatos pirotécnicos no Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 34 /2020

ALTERA A LEI Nº 6.017 DE 27 DE ABRIL DE 2020 QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído o seguinte artigo à Lei Municipal nº 6.017 de 27 de abril de 2020, com a seguinte redação:

> **"Art. – Os estabelecimentos que comercializam artefatos pirotécnicos com efeito sonoro, como fogos de estampidos e de artifícios devem afixar a íntegra da presente lei em local visível aos consumidores.**

Art. 2º – esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2020-11:42-032470-1/2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dar publicidade à Lei Municipal 6.017/20 garantindo o conhecimento por todos os adquirentes de estampidos e fogos de artifício.

O projeto também garantirá maior eficácia à proibição de soltura de artefatos pirotécnicos no Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA